

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1117/86  
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS  
ASSUNTO : Alterações Regimentais  
RELATORA : Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos D. Guaraná  
PARECER CEE Nº 825 /88 APROVADO EM 14 / 09  
Conselho Pleno

### 1. HISTÓRICO

1.1 A direção da EMPG "Ilha Grande, sediada na Avenida do Contorno s/n em Jardinópolis, dirige-se à Presidência do Conselho Estadual de Educação, solicitando aprovação de novo Regimento Escolar, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Federal 7044/82 e Deliberação CEE 25/83.

### 2. APRECIÇÃO

2.1 Trata o presente, de aprovação de novo Regimento Escolar para a EMPG "Ilha Grande", sediada em Jardinópolis e mantida pela Prefeitura Municipal daquela localidade.

2.2 Citada unidade escolar foi autorizada a funcionar, mantendo apenas as 4 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau, através do Parecer CEE 491/82, tendo sido naquela ocasião, aprovado também o seu Regimento Escolar.

2.3 Posteriormente, através do Parecer CEE 1118/86, foram aprovadas alterações regimentais, bem como autorizadas a instalação e o funcionamento do Curso de Suplência I (ensino equivalente às 4 primeiras séries do 1º grau).

2.4 Pretendendo a Sra. Diretora da escola em questão adequar alguns assuntos contidos no Regimento Escolar já aprovado às diretrizes contidas na Lei Federal 7044/82, elaborou novo documento, para apreciação deste Colegiado.

2.5 Na análise preliminar, a Assistência Técnica diligenciou junto aos interessados, no sentido de atender algumas reformulações que se faziam necessárias.

2.6 Com o atendimento pleno às orientações dadas, o Regimento Escolar da EMPG "Ilha Grande" em Jardinópolis, encontra-se em condições de ser aprovado, uma vez que, em sua elaboração, foram obedecidas as normas citadas pela Deliberação CEE 33/72 e, o seu conteúdo, às normas legais de ensino vigentes.

### 3. CONCLUSÃO

3.1 Aprova-se o novo Regimento Escolar da EMPG "Ilha Grande", de jardinópolis, revogando-se o anteriormente aprovado pelo

Parecer CEE 491/82.

3.2 Restituam-se à entidade proponente, as copias devidamente rubricadas.

Sao Paulo, 2 de agosto de 1988.

a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos L. Guaraná  
Relatora

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de setembro de 1988

a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Vice-Presidente em Exercício